

Lei n.º 3.422, de 11 de novembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso a título precário na forma que indica e dá outras providências.

A Prefeita de Encruzilhada do Sul:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso a título precário de equipamento(s) agrícola(s) e/ou máquina(s) agrícola(s), disposto(s) à Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, com a Associação Padre Réus, inscrita sob CNPJ n.º 08.693.794/0001-28, a seguir elencado(s):

PLACA	DESCRIÇÃO	EST. CONSERV.
16439	Caçamba basculante hidráulica 1,03m³ - Kholer n.º série 08/4006	Bom
16459	Calcareadeira 700-800kg – Kholer n.º série 08/4057	Bom
16430	Lâmina traseira hidráulica c/ 2,40m – Kholer – n.º série 04/4000	Bom

Parágrafo Único – O uso do(s) bem(ns) referido(s) no “caput”, deverá restringir-se às atividades a que se destinam, sob pena de revogação da permissão.

Art. 2º - A permissão de uso será formalizada por termo administrativo, em caráter precário, enquanto perdurar o interesse público, a partir da assinatura do Termo, ressalvando-se a faculdade ao Município em revogar a permissão de uso em caso de necessidade do(s) bem(ns) referido(s) no Art. 1º para o serviço público.

Parágrafo Único – Deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, relatório anual das atividades desenvolvidas pela(s) Associação(ões) e a utilização do(s) bem(ns) referido(s) no Art. 1º, comprovando o interesse público na permissão.

Art. 3º Constará no Termo de Permissão, além dos requisitos de regularidade legal e fiscal e o prazo que o relatório anual deverá ser entregue, ainda como obrigações do permissionário, a de prover a conservação e manutenção dos bens referidos no Art. 1º, impedir a ocupação por terceiros, não ceder o uso a terceiros, devolver os equipamentos nas mesmas condições em que o recebeu, quando da revogação da permissão, neste caso no prazo de sessenta (60) dias a contar da notificação.

Art. 4º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, em conjunto a(s) Associação(ões) referida(s) no art. 1º, elaborar o regimento e a normatização dos equipamentos ora cedidos, bem como a responsabilidade pela supervisão do uso e conservação dos bens descritos no Art. 1º da presente Lei, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de revogação da presente permissão.

Art. 5.º A minuta do Termo de Permissão de Uso será parte integrante desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, Encruzilhada do Sul, 11 de novembro de 2014.

LAÍSE DE SOUZA KRUSSE,
Prefeita

Registre-se e Publique-se:

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.

Iberon Barros Gonçalves,
Secretário Municipal de Agropecuária.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Associação, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por sua Prefeita Sr.^a **LAÍSE DE SOUZA KRUSSER**, brasileira, casada, contabilista, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Associação, inscrita no CNPJ MF sob o nº, localizada na localidade de, município de Encruzilhada do Sul, doravante designada **PERMISSSIONÁRIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário com a Associação, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de permitir o uso, em caráter precário, do(s) bem(ns) referido(s), a fim de que a mesma os utilize no desenvolvimento da atividade primária a que se destina, conforme segue:

Item	Nome/Descrição	N.º Bem Patrimônio

Parágrafo Único – O do(s) bem(ns) referido(s) no “caput”, deverá restringir-se às atividades a que se destinam, sob pena de revogação da permissão.

Cláusula Segunda: Considerando o caráter precário, o Município com base na supremacia do interesse público e/ou em caso de necessidade do(s) bem(s) referido(s) no Art. 1.º para o serviço público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado poderá reaver o(s) equipamento(s) em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Terceira: Compete à Associação:

- I. Manter todos os requisitos de regularidade legal e fiscal;
- II. Prover a conservação e manutenção do(s) equipamento(s);
- III. Impedir a utilização por terceiros, nem ceder o uso a terceiros;
- IV. Devolver o(s) equipamento(s) com todos os acessórios, revisado e em perfeitas condições de uso ao término da permissão, em até 60 (sessenta) dias a contar da notificação;
- V. Zelar pela preservação do(s) equipamento(s) no exercício de suas atividades;
- VI. Disponibilizar operador qualificado para o uso do(s) equipamento(s) objeto da Permissão, sendo de sua inteira responsabilidade civil e criminal a reparação por eventuais danos causados a terceiros;
- VII. Elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, o regimento e a normatização do(s) equipamento(s) ora cedido(s), bem como a responsabilidade pela supervisão do uso e conservação do(s) bem(s) descritos no Art. 1.º da presente Lei, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de revogação da presente permissão.
- VIII. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal);

IX. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento relatório das atividades desenvolvidas com a utilização do(s) equipamento(s), comprovando o interesse público na permissão de uso;

X. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.

XI. Resguardar a posse precária que exerce em nome do Permitente, respeitando todas as leis e regulamentos, respondendo, ainda, por qualquer exigência dos Poderes Públicos ou pelos prejuízos que por ventura vier a causar ao Município ou terceiros.

Cláusula Quarta: A não utilização do(s) equipamento(s) na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de noventa (90) dias após a assinatura do Contrato ou se a PERMISSONÁRIA vier a encerrar suas atividades neste município de Encruzilhada do Sul/RS, implicará na rescisão automática deste Termo de Permissão de Uso a título precário, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Quinta: É exclusivamente da PERMISSONÁRIA, durante a vigência do presente instrumento, a responsabilidade civil em caso de danos provocados por dolo ou culpa, inclusive a terceiros, durante a utilização do(s) bem(s), objeto deste Termo.

Cláusula Sexta: Todas as despesas decorrentes da utilização do(s) bem(s) objeto deste Termo, tais como combustíveis, peças, manutenção, operador, seguro, impostos e taxas são encargos da PERMISSONÁRIA.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em de de 2014.

LAISE DE SOUZA KRUSSER
Prefeita Municipal
PERMITENTE

.....
Assoc.
PERMISSONÁRIO

IBERON BARROS GONÇALVES,
Secret. Munic. de Agropecuária e Abastecimento.

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Visto pelo Jurídico.
.....